

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 13 Edição 1587

Quinta-feira, 23 de março de 2023

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.721, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Modifica a denominação da Rua "A", localizada no Loteamento Residencial Jardim América, no Bairro Palmeiras do Império, para RUA GUSTAVO RODRIGUES ALMEIDA CARVALHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua "A", localizada no Loteamento Residencial Jardim América, no Bairro Palmeiras do Império, passa a denominar-se "RUA GUSTAVO RODRIGUES ALMEIDA CARVALHO."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Joaquim Fernandes Soares

LEI Nº 6.722, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Modifica a denominação da Rua "A", localizada no Loteamento Residencial Ragiotti, no Bairro Palmeiras do Império, para RUA JOSÉ PEREIRA DA ROCHA - ZÉ DE BARRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua "A", localizada no Loteamento Residencial Ragiotti, no Bairro Palmeiras do Império, passa a denominar-se "RUA JOSÉ PEREIRA DA ROCHA - ZÉ DE BARRO."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Joaquim Fernandes Soares

LEI Nº 6.723, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotação no vigente

orçamento do FMTT - Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, mediante anulação parcial de dotação, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no vigente orçamento na nova dotação que passará a fazer parte do orçamento vigente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a seguir mencionada:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 28 - FMTT - Fundo Municipal de Trânsito e Transportes

Função: 26 - Transporte
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0002 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2198 - Fundo Municipal de Trânsito e Transportes

Natureza de Despesa: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições

Fonte de Recurso: 1.752 - Recursos Vinculados ao Trânsito

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), da seguinte dotação do FMTT - Fundo Municipal de Trânsito e Transportes:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 28 - FMTT - Fundo Municipal de Trânsito e Transportes

Função: 26 - Transporte
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0002 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2198 - Fundo Municipal de Trânsito e Transportes

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.752 - Recursos Vinculados ao Trânsito

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização de créditos suplementares e alterações de fontes de recursos que se fizerem necessárias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Mariel Cadena Da Matta

LEI Nº 6.724, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Referenda a celebração do Convênio de Saída nº 1261003188/2022/SEE, entre a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e o Município de Araguari.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado, em todos as suas cláusulas e condições, o Convênio de Saída nº 1261003188/2022/SEE, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e o Município de Araguari, constante do termo de convênio em anexo a esta Lei.

Art. 2º Fica o Município de Araguari autorizado desde já, a celebrar, quando necessário, os inerentes termos aditivos ao Convênio de Saída nº 1261003188/2022/SEE, firmado com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Gilmar Gonçalves Chaves

LEI Nº 6.725, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotações no vigente orçamento da Secretaria de Saúde, mediante anulação parcial de dotação, no valor de R\$ 85.889,97 (oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no vigente orçamento nas novas dotações que passarão a fazer parte do orçamento vigente no valor de R\$85.889,97 (oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos) a seguir mencionadas:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 11 - Secretaria de Saúde

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Levi de Almeida Siqueira

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0028 - Atenção Integral a Saúde
Projeto/Atividade: 2157 - Tratamento Fora do Domicílio - TFD
Natureza de Despesa:
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte de Recurso:
1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos.....R\$ 60.000,00;
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 11 - Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0028 - Atenção Integral a Saúde
Projeto/Atividade: 2157 - Tratamento Fora do Domicílio - TFD
Natureza de Despesa:
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
Fonte de Recurso:
1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos.....R\$ 25.889,97.
Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$ 85.889,97 (oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), da seguinte dotação da Secretaria de Saúde:
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 11 - Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0028 - Atenção Integral a Saúde
Projeto/Atividade: 2250 - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM
Natureza de Despesa:
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte de Recurso:
1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos.
Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a atualização da ação governamental no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.
Art. 4º Caso as dotações orçamentárias sejam insuficientes para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização de créditos suplementares e alterações de fontes de recursos que se fizerem necessárias.
Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Mariel Cadena Da Matta

LEI Nº 6.726, DE 16 DE MARÇO DE 2023.
Modifica a denominação da Rua “C”, localizada no Loteamento Residencial Ragiotti, no Bairro Palmeiras do Império, para RUA LUIZ ALBERTO MADALENA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “C”, localizada no Loteamento Residencial Ragiotti, no Bairro Palmeiras do Império, passa a denominar-se “RUA LUIZ ALBERTO MADALENA.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURAMUNICIPALDEARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Joaquim Fernandes Soares

LEI Nº 6.727, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a concessão de subvenção social ao Sindicato Rural de Araguari para os fins a que se destina, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 130, de 22 de novembro de 2019, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção social ao Sindicato Rural de Araguari, no valor de R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), em parcela única, para cobrir despesas que decorrerem da realização, nesta cidade, da 52ª Expo Araguari - Edição 2023 - 2ª Café Agro.

Parágrafo único. Para receber a subvenção social de que trata o caput deste artigo, o Sindicato Beneficiário deverá atender as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 130, de 22 de fevereiro de 2019, mediante a celebração do correlato Termo de Fomento.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURAMUNICIPALDEARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Karla Carvalho Fernandes Curti
Luiz Antonio de Paiva

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Araguari, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei Complementar destina-se a hierarquizar, disciplinar e dimensionar o Sistema Viário Urbano da Sede Municipal de Araguari, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal.

Art. 2º É considerado Sistema Viário Urbano, para fins desta Lei Complementar, o conjunto de vias e logradouros públicos existentes e a serem implantados na Sede Municipal, conforme definido no Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede de Araguari – Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º São partes integrantes desta Lei Complementar os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede de Araguari;
- II - Anexo II – Mapa do Plano Rodoviário do Município de Araguari;
- III - Anexo III - Perfis Transversais das Vias.

Seção I
Dos Objetivos e das Diretrizes de Implantação

Art. 4º Esta Lei Complementar dispõe sobre a regulação do sistema viário do Município de Araguari, visando os seguintes objetivos:

- I - induzir o desenvolvimento pleno da área urbana do Município de Araguari, mediante a compatibilização coerente

entre circulação e uso e ocupação do solo, estabelecendo as condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;

II - adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;

III - fixar as condições necessárias para que as vias de circulação possam desempenhar adequadamente suas funções e dar vazão ao seu volume de tráfego;

IV - hierarquizar as vias urbanas visando maior fluidez no tráfego de modo a garantir segurança e conforto;

V - assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo nas áreas urbanas do Município de Araguari;

VI - proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas;

VII - adequar acessos e circulação pública às pessoas com deficiências ou com restrição de mobilidade.

Art. 5º Qualquer modalidade de novos parcelamentos do solo urbano deverá respeitar o conteúdo desta Lei Complementar quanto à abertura de novas vias de circulação ou eixos viários, bem como o traçado urbano pré-existente.

Art. 6º A implantação das vias de circulação deverá ser adequada às condições locais do meio físico, em especial, quanto à otimização das obras de terraplenagem necessárias à abertura de vias.

§ 1º As vias deverão acompanhar, sempre que possível, as curvas de níveis do terreno.

§ 2º Deve ser evitada a remoção de vegetação e a implantação de obras de terraplenagem junto aos cursos hídricos.

Art. 7º As vias de circulação dos novos parcelamentos de solo urbano deverão articular-se às vias adjacentes oficiais, existentes e/ou projetadas, respeitadas suas hierarquias, assegurando assim a continuidade do sistema viário.

Art. 8º O dimensionamento das ruas dos prolongamentos das vias estruturais, arteriais, coletoras e locais poderão ser maiores que as existentes, a critério do Poder Executivo Municipal.

Seção II
Das Definições

Art. 9º Para efeito de aplicação desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - Acessibilidade - consiste na facilidade de acesso e uso de ambientes, produtos e serviços por qualquer pessoa e em diferentes contextos;

II - Acesso - permite a interligação para veículos e pedestres entre logradouros públicos e propriedades públicas e privadas;

III - Alinhamento Predial - é a linha divisória entre o lote/terreno e o logradouro público (passeio público);

IV - Arruamento - conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes;

V - Bolsão - espaço para retorno de veículos ao final de uma rua sem saída ou espaço destinado a estacionamento de veículos;

VI - Calçada - parte do logradouro, normalmente segregada e em nível diferente da via, destinada ao trânsito de pedestres e à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins, composta de faixa de circulação e faixa de serviço;

VII - Canteiro Central - é o espaço compreendido entre os bordos internos das faixas de rolamento, objetivando separá-las física e operacionalmente;

VIII - Canteiro Lateral - é o espaço compreendido entre os bordos externos das pistas expressas e/ou arteriais e o bordo interno das pistas marginais;

IX - Ciclovia - pista de uso exclusivo para circulação de bicicletas, segregada fisicamente do restante da via; pode estar situada na calçada, no canteiro central ou na própria pista por onde circula o tráfego geral;

X - Ciclofaixa - faixa para uso exclusivo para circulação de bicicletas sem segregação física em relação ao restante da via; normalmente situa-se nos bordos da pista por onde circula o tráfego geral, mas pode também situar-se na calçada e no canteiro central;

- XI - Código de Trânsito Brasileiro - conjunto de normas que disciplinam a utilização das vias de circulação;
 XII - Confrontante - área que fica na divisa ou frente a frente de outras áreas e do sistema viário;
 XIII - Cul-de-Sac - espaço para retorno de veículos ao final de uma rua sem saída;
 XIV - Estacionamento - é o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
 XV - Faixa de Circulação - parte da calçada destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres;
 XVI - Faixa de Domínio - superfície lideira às rodovias e anel viário, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com jurisdição sobre a via;
 XVII - Faixa para Travessia de Pedestre - sinalização transversal às pistas de rolamento de veículos, destinada a ordenar e indicar os deslocamentos dos pedestres para a travessia da via;
 XVIII - Faixa Non Aedificandi - é a área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;
 XIX - Faixa de Serviço - parte da calçada, preferencialmente permeável, adjacente ao meio-fio destinada à locação de mobiliários e equipamentos urbanos e de infraestrutura, vegetação, postes de sinalização, grelhas, rebaixo de meio-fio para acesso de veículos aos imóveis, lixeiras, postes de iluminação e eletricidade, tampas de inspeção e outros correlatos;
 XX - Greide - é a linha reguladora de uma via, composta de uma sequência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno;
 XXI - Interseção - todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação;
 XXII - Logradouro - espaço livre, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, reconhecido pela municipalidade, que lhe confere denominação oficial; são as ruas, travessas, becos, avenidas, praças e pontes;
 XXIII - Meio-Fio - é a linha composta de blocos de cantaria, concreto ou outro material adequado que separa a calçada da faixa de rolamento ou do acostamento;
 XXIV - Mobilidade Urbana - é o atributo das cidades que se refere à facilidade de deslocamento de pessoas e bens no espaço urbano, tanto por meios motorizados quanto não motorizados;
 XXV - Piso Tátil - piso caracterizado pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha guia, perceptível por pessoas com deficiência visual;
 XXVI - Projeção de Alargamento - projetos de alargamento de via para melhoria de circulação;
 XXVII - Pista de Rolamento - é a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e estacionamento;
 XXVIII - Rampa - inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminamento;
 XXIX - Remanescente Viário - sobra de área do sistema viário;
 XXX - Rotatória - tratamento viário que organiza a trajetória dos veículos e que induz à diminuição da velocidade em cruzamentos;
 XXXI - Rotas Urbanas de Carga - são vias, rodovias e anel viário inseridos na malha urbana para fins de circulação de veículos de carga;
 XXXII - Separador Físico - elemento que delimita o uso de determinada área;
 XXXIII - Seção Transversal Final - largura total da via incluindo pista de rolamento, calçadas, ciclovias e canteiros centrais;
 XXXIV - Sinalização de Trânsito - conjunto dos elementos de comunicação visual adotados, nas vias públicas, para informação, orientação e advertência aos seus usuários compreendendo:
 a) Sinalização horizontal: constituída por elementos aplicados no pavimento das vias públicas;
 b) Sinalização vertical: representada por painéis e placas implantados ao longo das vias públicas;
 XXXV - Trincheira - obra de construção civil destina a servir de passagem sob um determinado local;
 XXXVI - Via de Serviço - via destinada ao trânsito de veículos de cargas na distribuição de mercadorias e produtos;
 XXXVII - Viaduto - obra de construção civil destina a transpor uma depressão de terreno ou servir de passagem superior;
 XXXVIII - Via de Circulação - é o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, a calçada, o acostamento, a ciclovia (quando existente na via) e canteiro central;
 XXXIX - Via Perimetral - desvia do centro urbano o fluxo pesado e promove o contorno viário de tráfego de veículos.

CAPÍTULO II DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 10. O sistema viário do Município de Araguari está subdividido em urbano e rural, estruturados de acordo com a seguinte hierarquia viária:

- I - Sistema Viário Urbano:
 a) Rodovias e Ferrovias;
 b) Via estrutural;
 c) Via arterial;
 d) Via coletora;
 e) Via Local;
 f) Via Marginal;
 g) Ciclovia ou Ciclofaixa;
 h) Via de Pedestre;
 i) Via de Serviço;
 II - Sistema Viário Rural:
 a) Rodovias Federal, Estadual e Municipal;
 b) Ferrovias Federal, Estadual e Municipal;
 c) Estradas Vicinais e Corredores.

Parágrafo único. A estrutura hierárquica acima definida está representada pelo Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede de Araguari - Anexo I e no Mapa do Plano Rodoviário do Município de Araguari - Anexo II, constantes desta Lei Complementar.

Seção I Da Hierarquia do Sistema Viário Urbano

Art. 11. A hierarquia viária é estabelecida em função da capacidade de tráfego, da integração com a mobilidade e malha urbana e da compatibilidade com os usos estabelecidos pela Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Zoneamento do Município de Araguari.

Art. 12. As vias do sistema viário são classificadas como segue:

I - Rodovias – estradas que convergem para a malha viária e permite conectar o Município de Araguari com as outras cidades ou regiões;

II - Vias Rurais - são aquelas que, no interior do Município de Araguari, estruturam o sistema de orientação dos fluxos;

III - Vias Estruturais – são aquelas que constituem a estrutura principal do sistema viário urbano, destinadas a receber e canalizar a maior carga de tráfego interno, definindo os principais acessos da cidade e ligações interurbanas;

IV - Vias Arteriais - são aquelas que, em conjunto com as vias estruturais, compõem a malha viária das áreas urbanas, destinadas a receber a maior carga do tráfego de transporte coletivo;

V - Vias Coletoras - são aquelas que coletam e distribuem o tráfego das vias locais para as vias de maior fluxo, como as vias arteriais;

VI - Vias Locais - são aquelas que formam o itinerário de veículos entre as vias coletoras e as habitações, ou seja, são caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e pela função prioritária de acesso aos lotes;

VII - Vias Marginais - são aquelas vias auxiliares de uma via expressa e/ou arterial, rodovia ou anel viário, ou ainda, de um fundo de vale, adjacentes, geralmente paralelas, que margeiam e permitem acesso aos lotes lideiros;

VIII - Vias para Pedestres e Calçada - são aquelas de uso predominantemente de pedestres, com sua estrutura adequada para essa finalidade.

Seção II Do Dimensionamento das Vias

Art. 13. As vias públicas deverão ser dimensionadas tendo como parâmetros os seguintes elementos:

- I - Pista de rolamento para veículos;
 II - Faixa de estacionamento/acostamento para veículos;
 III - Ciclovia unidirecional com, no mínimo, 2,00m (dois metros) ou ciclovia bidirecional com, no mínimo, 3,00m (três metros);
 IV - Ciclofaixa unidirecional com, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
 V - Calçada para Pedestres;
 VI - Quando necessários, separadores de pistas.

Art. 14. Os Eixos Estruturais deverão comportar, no mínimo, 50,00m (cinquenta metros), contendo:

- I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos com, no mínimo, 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) de largura cada, 1 (uma) para cada sentido da via;
 II - 2 (duas) faixas para estacionamento de veículos com, no mínimo, 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de largura cada, 1 (uma) para cada sentido da via;
 III - 2 (duas) calçadas com, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura cada;
 IV - Canteiro central com, no mínimo, 19,00m (dezenove metros) de largura, incluindo uma ciclovia bidirecional (fluxo nos dois sentidos) com, no mínimo, 3,00m (três metros) de largura.

Art. 15. As Vias Arteriais deverão comportar, no mínimo, 40,00m (quarenta metros), contendo:

- I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos com, no mínimo, 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) de largura cada, 1 (uma) para cada sentido da via;
 II - 2 (duas) faixas para estacionamento de veículos

com, no mínimo, 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de largura cada, 1 (uma) para cada sentido da via;

III - 2 (duas) calçadas com, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura cada;

IV - Canteiro central com, no mínimo, 9,00m (nove metros) de largura, incluindo uma ciclovia bidirecional (fluxo nos dois sentidos) com, no mínimo, 3,00m (três metros) de largura.

Art. 16. As Vias Coletoras deverão comportar no mínimo 30,00m (trinta metros), contendo:

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos com, no mínimo, 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) de largura cada, 1 (uma) para cada sentido da via;

II - 2 (duas) faixas para estacionamento para veículos com, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura cada, 1 (uma) para cada sentido da via;

III - 2 (duas) calçadas com, no mínimo, 3,00m (três metros) de largura cada;

IV - 1 (um) canteiro central com 6,00 (seis metros) de largura, incluindo uma ciclovia bidirecional com, no mínimo, 3,00m (três metros) de largura ou 1 (um) canteiro central com 3,00 (três metros) de largura e 1 (uma) ciclovia unidirecional com 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) ao longo de cada uma das calçadas.

Art. 17. As Vias Locais deverão comportar, no mínimo, 14,00m (catorze metros), contendo:

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos com, no mínimo, 3,25m (três metros e vinte e cinco centímetros) de largura cada;

II - 1 (uma) faixa para estacionamento de veículos com, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura;

III - 2 (duas) calçadas com, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura cada.

Art. 18. As Vias Locais para as modalidades Sítios de Recreio, ZEIS – Zona Especial de Interesse Social e ZUE – Zona de Interesse Turístico, deverão comportar, no mínimo, 12,00m (doze metros), contendo:

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos com, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura cada;

II - 2 (duas) calçadas com, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura cada.

Art. 19. As Vias Locais para Loteamentos Empresariais deverão possuir, no mínimo, 22,00m (vinte e dois metros), contendo:

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos com, no mínimo, 4,00m (quatro metros) de largura cada;

II - 2 (duas) faixas para estacionamento de veículos com, no mínimo, 3,00m (três metros) de largura cada;

III - 2 (duas) calçadas com, no mínimo, 3,00m (três metros) de largura cada;

IV - 1 (um) canteiro central com, no mínimo, 2,00m (dois metros) de largura.

Art. 20. As Vias Locais para Condomínios Residenciais Fechados deverão possuir, no mínimo, 10,00m (dez metros), contendo:

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos com, no mínimo, 3,00m (três metros) de largura cada;

II - 2 (duas) calçadas com, no mínimo, 2,00m (dois metros) de largura cada.

Art. 21. As Vias Marginais de Fundo de Vale deverão comportar no mínimo 20,00m (vinte metros), contendo:

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos com, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura cada, 1 (uma) para cada sentido da via;

II - 1 (uma) faixa para estacionamento de veículos com, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura, do lado das edificações;

III - 1 (uma) calçada com, no mínimo, 3,00m (três metros) de largura do lado das edificações;

IV - 1 (uma) calçada com, no mínimo 4,50m (quatro

metros e cinquenta centímetros) no lado do fundo de vale;

V - 1 (uma) ciclovia bidirecional com, no mínimo, 3,00m (três metros) de largura, no lado do fundo de vale.

§ 1º As vias marginais aos fundos de vale, com função de via coletora, arterial ou estrutural, deverão permanecer com a seção transversal final de maior hierarquia.

§ 2º A implantação das vias marginais nos fundos de vale poderá ser dispensada, excepcionalmente, quando não houver viabilidade técnica para sua implantação, devendo ser apresentado pelo requerente, para aprovação dos órgãos competentes, Laudo Técnico assinado por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART/RRT.

§ 3º A faixa marginal de vinte metros de largura deverá ser mantida como faixa não edificante nas hipóteses de dispensa de implantação de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 22. As Vias Marginais das Rodovias e Ferrovias deverão comportar, no mínimo, 17,00m (dezesete metros), contendo:

I - 1 (uma) pista de rolamento para veículos sentido único com, no mínimo 10,00m (dez metros) de largura, com 2 (duas) faixas de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura e 1 (uma) faixa de 3,00m (três metros) de largura;

II - 1 (uma) calçada com, no mínimo, 4,00m (quatro metros) de largura, no lado das edificações;

III - 1 (um) separador físico da via com, no mínimo, 3,00m (três metros) de largura, do lado da via.

Art. 23. Quando da expedição do alvará para o funcionamento de atividades ou execução de empreendimentos, é obrigatória a implantação de vias marginais com 20,00m (vinte metros) de largura, ao longo das rodovias e ferrovias, externas às suas faixas de domínio, para fins de acesso aos lotes e glebas lindeiros a essas vias.

§ 1º A implantação das vias marginais às rodovias e ferrovias poderá ser dispensada, excepcionalmente, quando não houver viabilidade técnica para sua implantação, devendo ser apresentado pelo requerente, para aprovação dos órgãos competentes, Laudo Técnico assinado por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART/RRT.

§ 2º A faixa marginal de 20,00m (vinte metros) de largura deverá ser mantida como faixa não edificante nas hipóteses de dispensa de implantação de que trata o § 1º deste artigo.

Seção III

Do Dimensionamento das Faixas de Domínio

Art. 24. As faixas de domínio e seção transversal mínimas das ferrovias federais, estaduais e municipais e rodovias federais, estaduais e municipais, deverão ser mantidas de acordo com a legislação própria da pessoa jurídica de direito público a que pertencam.

Seção IV

Das Calçadas

Art. 25. As Calçadas Públicas serão compostas de faixa de circulação e faixa de serviço, conforme Anexo III - Perfis Transversais das Vias, desta Lei Complementar.

Art. 26. A faixa de circulação destina-se exclusivamente ao trânsito de pedestres, não podendo ser atribuído outro uso, mesmo que temporário, e deverá ser desobstruída de qualquer obstáculo que reduza a sua largura.

Art. 27. As faixas de circulação devem atender aos seguintes parâmetros:

I - 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura para calçadas menores de 3,00m (três metros);

II - 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura para calçadas iguais ou maiores de 3,00m (três metros);

III - ter inclinação transversal máxima de 2% (dois por cento);

IV - receber material adequado, conforme definido na NBR-9050/2020, e suas alterações caso ocorra;

V - as marquises, faixas e placas de identificação, toldos, luminosos e outros, não poderão ser locados a uma altura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 28. A faixa de serviço é a parte da calçada, preferencialmente permeável, adjacente ao meio-fio destinada à locação de mobiliários e equipamentos urbanos e de infraestrutura, vegetação, postes de sinalização, grelhas, rebaixo de meio-fio para acesso de veículos aos imóveis, lixeiras, postes de iluminação e eletricidade, tampas de inspeção e outros correlatos permitidos.

Art. 29. As calçadas existentes, com largura inferior a 2,00m (dois metros), quando reformadas, deverão prever faixa de circulação de, no mínimo, 1,20 (um metro e vinte centímetros) e o restante como faixa de serviço.

Art. 30. No planejamento e execução das calçadas nas vias públicas, bem como na reforma das já existentes, deverão ser atendidas as disposições desta Lei Complementar e da Norma Brasileira de Acessibilidade NBR 9050/2020 ou norma posterior que lhe altere.

Art. 31. A implantação do rebaixamento de meio-fio e execução de rampa de acesso de veículos somente serão permitidas dentro da faixa de serviço.

Art. 32. Para estabelecimentos de grande porte e com fluxo intenso de entrada e saída de veículos motorizados, como postos de abastecimento de combustíveis, supermercados, shopping-centers, garagem e edifícios-garagem, deverá ser apresentado projeto de circulação de veículos e pedestres, com a indicação dos locais de acesso de pedestres separado dos acessos de veículos, que deverá ser aprovado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e trânsito e transportes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Art. 33. Nos novos loteamentos, os perfis das vias deverão atender os seguintes critérios:

§ 1º A declividade transversal contada do eixo das pistas até o meio-fio deverá ficar entre 1% (um por cento) a 3%

(três por cento).

§ 2º A declividade longitudinal da faixa de rolamento das vias de circulação poderá ser, no mínimo de 1% (um por cento) e no máximo, de 14% (catorze por cento).

Art. 34. Nos cruzamentos das vias públicas projetadas, as calçadas devem ser concordadas por um arco de círculo de raio mínimo de:

- I - 5,00m (cinco metros) quando da interseção de vias locais;
- II - 7,00m (sete metros) quando da interseção de vias coletoras;
- III - 9,00m (nove metros) quando da interseção de vias arteriais ou estruturais.

Parágrafo único. O raio mínimo que prevalecerá no cruzamento das vias projetadas, independentemente de sua classificação, será o de maior dimensão.

Art. 35. As interseções das vias nos novos loteamentos devem formar ângulos entre 80º (oitenta graus) e 100º (cem graus).

Parágrafo único. Os casos em que as características topográficas do local ou as particularidades do projeto urbanístico implicarem em algumas interseções com angulação inferior ou superior aos limites estabelecidos no caput deste artigo, serão avaliados pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

Art. 36. No caso de execução de vias sem saída, deverá ser implantado um bolsão para retorno com diâmetro mínimo de 14,00 (catorze metros), garantindo-se, quando houver confrontações com lotes, a calçada mínima, de acordo com a função da via.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37. As modificações que por ventura vierem a ser feitas no sistema viário deverão considerar o uso e ocupação do solo vigente na área ou zona, podendo ser efetuadas pelo Executivo Municipal.

Art. 38. As interferências do sistema viário nas Zonas de Recuperação e Preservação Ambiental – ZRPA, delimitadas no mapa da legislação sobre uso e ocupação do solo, bem como do zoneamento, se necessárias, deverão ter parecer do órgão responsável pelo meio ambiente, que deverá analisar criteriosamente os impactos ambientais e a viabilidade de implantação dos tratamentos viários, antes de deliberar sobre a questão.

Art. 39. Para efeito de composição da malha viária urbana projetada, o Poder Público local terá autonomia para proceder a desapropriação de propriedade particular, edificada ou não, para fins de abertura de ruas e avenidas.

Art. 40. A presente Lei Complementar, que regulamenta o aspecto físico do sistema viário da sede de Araguari, será complementada no que couber com a Lei nº 5.793, de 8 de setembro de 2016, que “Regulamenta a Política Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Araguari-MG”.

Art. 41. Os casos omissos da presente Lei Complementar serão dirimidos pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano, bem como trânsito e transportes do Município de Araguari.

Art. 42. Permanecem em vigor as disposições de outras leis municipais, desde que não conflitantes com a presente Lei Complementar.

Art. 43. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

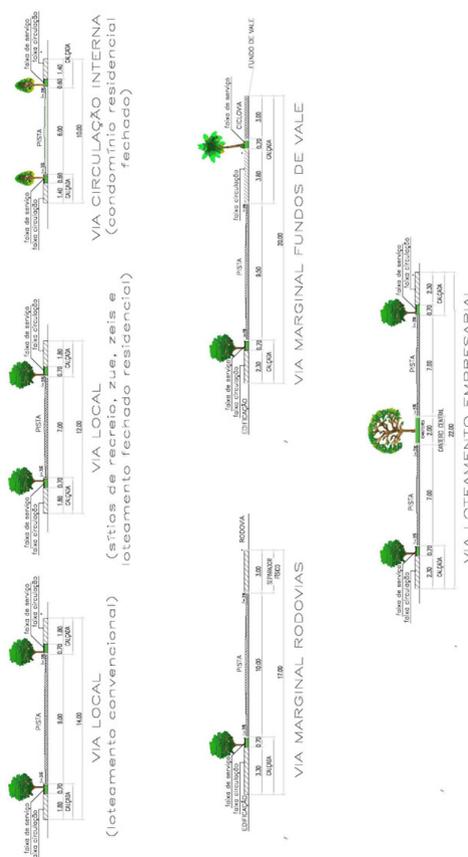
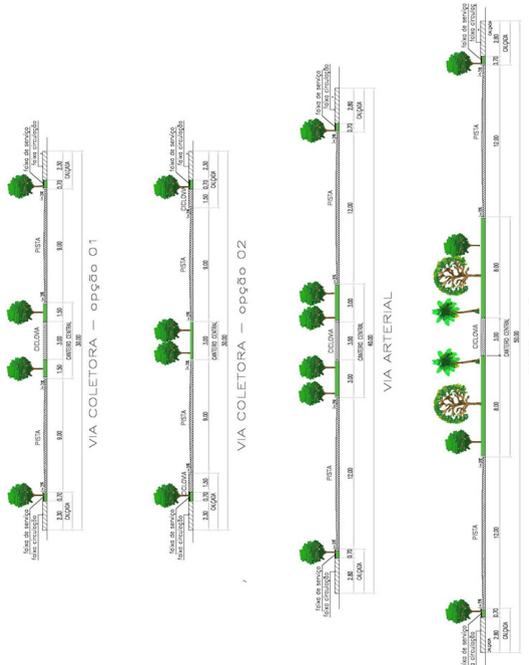
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Mariel Cadena Da Matta
Luiz Felipe de Miranda

ANEXO I - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO DA SEDE DE ARAGUARI
Mapa em anexo

ANEXO II - PLANO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI
Mapa em anexo

ANEXO III - PERFIS TRANSVERSAIS DAS VIAS



DECRETO Nº 335, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia Comissão de análise da concessão do certificado e do selo empresa amiga do meio ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 6.645, de 16 de novembro de 2022, ao prever a criação, anualmente, de Comissão de análise para a concessão do certificado e do selo empresa amiga do meio ambiente,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada comissão de análise da concessão do certificado e do selo empresa amiga do meio ambiente, composta pelos seguintes membros:

- I – Guilherme Henrique dos Santos Santana – Secretário de Meio Ambiente;
- II - Danilo Franco Gonçalves – Secretário da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química;
- III – Débora de Sousa Dau – Vereadora;
- IV – Helaine Maria Naves dos Santos – Técnica da Secretaria de Meio Ambiente;
- V – Ermo Tomaz Lopacinski – membro do Codema.

Parágrafo único. A nomeação referida no caput deste artigo será pelo período de 1 (um) ano, contado da data de publicação do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Guilherme Henrique dos Santos Santana

DECRETO Nº 336, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Substitui o membro que menciona representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação no Conselho Municipal de Fomento - CMF de que trata o Decreto nº 008, de 7 de janeiro de 2022, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO a necessidade de substituir Marcos Vinicius de Lima Rodrigues, membro representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação no Conselho Municipal de Fomento – CMF, nomeado pelo Decreto nº 222, de 11 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Mariel Cadena Da Matta como membro representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, no Conselho Municipal de Fomento – CMF, de que trata o Decreto nº 008, de 7 de janeiro de 2022, em substituição a Marcos Vinicius de Lima Rodrigues.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições dos Decretos de nºs 008, de 7 de janeiro de 2022, 94, de 5 de maio de 2022 e 222, de 11 de novembro de 2022, desde que não modificadas por este Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de março de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Karla Carvalho Fernandes Curti

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

EXTRATO - JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – PROCESSO nº 1246/2023. Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES

DE ARAGUARI - ACA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21242912/0001-40, com sede na Rua Jaime Gomes nº 418 Centro, CEP. 38.440-244, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pelo Sr. Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios e pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e ainda pela Comissão de Seleção, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 2120/2022 recomposta pela Portaria Municipal nº 0173/2023, devidamente juntada para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, e pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à entidade cujo termo é celebrado, com base nas dotações orçamentárias 02.10.22.661.0016.2073 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso 1500 – Ficha 434 e 02.15.20.122.0003.2041 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso 1500 – Ficha 641., onde o pagamento será efetuado no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) em parcela única, conforme autorizado através de Lei Municipal nº 6711/2023. Permitindo assim RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o firmamento do Termo de Fomento com a entidade ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DE ARAGUARI - ACA, inscrita no CNPJ/MF nº 21242912/0001-40, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do art. 15 do Decreto Municipal nº 130/2019. Ficam designados como gestores do termo de fomento, o Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios e a Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 23 de março de 2023. Renato Carvalho Fernandes Carvalho - Prefeito Municipal.

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023.

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023. A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 1246/2023, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2023, na forma que segue: Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização da Sociedade Civil: Associação dos Cafeicultores de Araguari - ACA, CNPJ/MF nº 21242912/0001-40. Objeto da Parceria: Auxílio financeiro e institucional para a realização da 2ª Edição do Café Agro englobando o 26º Encontro Nacional de Irrigação da Cafeicultura do Cerrado, contemplando o XX Simpósio de Pesquisa de Cafeicultura Irrigada, a XXIV Feira de Irrigação de Café Brasil e o XXIII Simpósio Brasileiro de Pesquisa em Cafeicultura Irrigada, no período de 28 a 31 de março de 2023, com execução na cidade de Araguari-MG, Parque de Exposições Ministro Rondon Pacheco, situado na Praça Sérgio Pacheco nº 90 Bairro Jockey Club. Fundamento legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e ainda inciso II do art. 15 do Decreto Municipal nº 130/2019. R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) em parcela única, conforme autorizado através de Lei Municipal nº 6711/2023. Manifestação pelo Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios e pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e ainda pela Comissão de Seleção, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 2120/2022 recomposta pela Portaria Municipal nº 0173/2023, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria, associado ao fato de que houve a competente autorização legislativa nº 6711/2023, justamente visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do art. 15 do Decreto Municipal nº 130/2019. Tudo com base nas rubricas orçamentárias 02.10.22.661.0016.2073

– 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso 1500 – Ficha 434 e 02.15.20.122.0003.2041 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso 1500 – Ficha 641. Despacho de Ratificação: Pelo Prefeito Municipal. RATIFICOU-SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO pelo firmamento do Termo de Fomento com o Associação dos Cafeicultores de Araguari - ACA, CNPJ/MF nº 21242912/0001-40, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do art. 15 do Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos. Ficando designados como gestores do Termo de Fomento, o Sr. Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios e ainda a Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 23 de março de 2023. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão.

EDUCAÇÃO

AVISO DE COMPRA DIRETA

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, em conformidade com o art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Secretaria Municipal de Educação pretende realizar compra direta para contratação de empresa especializada para realizar a MANUTENÇÃO DO VEÍCULO – ÔNIBUS ESCOLAR IVECO – PLACA: PZM 8004 pertencente à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação, através do telefone: (34) 3690-3032 ou e-mail:secretariamunicipaldeeducacao@gmail.com; no prazo de até 03 (três) dias a contar desta publicação. Araguari/MG, 23 de março de 2023. Gilmar Gonçalves chaves – Secretário Municipal de Educação.

AVISO DE COMPRA DIRETA

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, em conformidade com o art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Secretaria Municipal de Educação pretende realizar compra direta para contratação de empresa especializada para realizar a MANUTENÇÃO DO VEÍCULO – ÔNIBUS ESCOLAR IVECO – PLACA: QOZ 5077 pertencente à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação, através do telefone: (34) 3690-3032 ou e-mail:secretariamunicipaldeeducacao@gmail.com; no prazo de até 03 (três) dias a contar desta publicação. Araguari/MG, 23 de março de 2023. Gilmar Gonçalves chaves – Secretário Municipal de Educação.

AVISO DE COMPRA DIRETA

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, em conformidade com o art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Secretaria Municipal de Educação pretende realizar compra direta para contratação de empresa especializada para realizar a MANUTENÇÃO DO VEÍCULO – CAMILHÃO BAÚ KIA BONGO 2.5 – PLACA: HFL 6708 pertencente à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação. Eventuais interessados podem

apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação, através do telefone: (34) 3690-3032 ou e-mail:secretariamunicipaldeeducacao@gmail.com; no prazo de até 03 (três) dias a contar desta publicação. Araguari/MG, 23 de março de 2023. Gilmar Gonçalves chaves – Secretário Municipal de Educação.

AVISO DE COMPRA DIRETA

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, em conformidade com o art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Secretaria Municipal de Educação pretende realizar compra direta para contratação de empresa especializada para realizar a MANUTENÇÃO DO VEÍCULO – MICRO ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE – PLACA: QQM 9969 pertencente à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação, através do telefone: (34) 3690-3032 ou e-mail:secretariamunicipaldeeducacao@gmail.com; no prazo de até 03 (três) dias a contar desta publicação. Araguari/MG, 23 de março de 2023. Gilmar Gonçalves chaves – Secretário Municipal de Educação.

GABINETE

INTENÇÃO DE ADESÃO

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, COMUNICA A INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 (PROCESSO 011/2022), GERENCIADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE) PARA VEREADORES, FUNCIONÁRIOS, ESCOLA LEGISLATIVO E POR OCASIÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, ORIUNDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FICHA A SER UTILIZADA: 706 – DOTAÇÃO – 02.18.04.131.0025.2176.3.3.90.30.00 – FONTE 1500. ARAGUARI, 13 DE MARÇO DE 2023. LUCIANA GOULART BRASILEIRO. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GABINETE.

FAEC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. Retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 002/2023, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, SRP Nº 002/2023 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO) PARA ATENDER A DEMANDA DOS DEPARTAMENTOS INTERNOS DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2023, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, SRP 002/2023, com fundamento no artigo no inciso VI, do art.43, da lei nº 8.666/93, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor das empresas: DISTRIBUIDORA FATURETO LTDA, CNPJ: 23.716.372/0001-14, ITENS: 1 - 2 - 7 - 8 - 11 - 15 - 20, Valor total: R\$

10.868,00 (dez mil e oitocentos e sessenta e oito reais) e FIEL COMERCIO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ: 49.243.318/0001-92, ITENS: 3 – 5 – 10 – 12 – 13 – 16 – 17 – 18 – 21 – 22 – 24 - 25, Valor total: R\$ 17.816,50 (dezesete mil e oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), M.A. DE OLIVEIRA COMERCIO DE SANEANTES, CNPJ: 15.433.052/0001-29, ITENS: 4 – 9 - 23, Valor total: R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais), VIRTUE COMERCIO LTDA, CNPJ: 42.600.732/0001-62, ITENS: 6, Valor total: R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), GISELE GUERREIRO GONCALES, CNPJ: 26.003.411/0001-24, ITENS: 14 - 19, Valor total: R\$ 1.820,90 (mil e oitocentos e vinte reais e noventa centavos), perfazendo um valor global de R\$ 33.873,40 (trinta e três mil e oitocentos e setenta e três reais e quarenta centavos). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 23 de março de 2023. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Presidente – Diogo Machado Cunha e Sousa.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contratada: BEM LEGAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 10.455.663/0001-54, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE, PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, ATOR E COMEDIANTE MARCOS VERAS, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO 4º FESTIVAL DE HUMOR DO TRIÂNGULO A SER REALIZADO NOS DIAS 24 E 25 DE JUNHO DE 2023 NO CINE TEATRO REX NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais). VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Araguari – MG, 23 de março de 2023 - DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA - PRESIDENTE DA FAEC.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Espécie: Contratação Direta através de Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores. Contratada: MARCELO CORSINO RESENDE – ME, N.FANT: INOVA INFORMATICA, Rua Antônio Lemos da Silva, nº 138, Bairro Centro, CEP:38.440-262 – Araguari-MG, CNPJ: 01.870.491/0001-94 – lote: 01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (ESTABILIZADOR, SWITCH, MOUSE SEM FIO, PEN DRIVE, CARTÃO DE MEMÓRIA E CONECTORES), PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Dotação Orçamentária: Ficha – 1138, Classificação Orçamentária: 04.04.17.00.13.122.000 2.01.2.015.4.4.90.52.00.00. Valor Global Estimado da Contratação: R\$ R\$ 2.513,00 (Dois mil e quinhentos e treze reais). Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Araguari – MG, 23 de março de 2023.

FAMEP

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado da INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – PROCESSO Nº 917/2023, na forma que segue:
Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº

16.829.640/0001-49.

Organização: LIGA ARAGUARINA DE FUTEBOL - LAF - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ/01.261.859/0001-17

Valor: global de R\$154.274,00 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e quatro reais), dividida em 05 (cinco) parcelas, observando o calendário da competição, conforme cronograma:

1ª parcela no valor de R\$62.274,00 (sessenta e dois mil e setenta e quatro reais), 2ª parcela no valor de R\$19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais), 3ª parcela no valor de R\$21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), 4ª parcela no valor de R\$24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), 5ª parcela no valor de R\$26.300,00 (vinte seis mil e trezentos reais); através da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto. A justificativa do chefe do Executivo faz referência a emissão de parecer da Comissão, que deixa claro que as questões Jurídicas, anteparos de Leis e outros atos administrativos e normativos para formalização do processo deverá ser posicionado pela Procuradoria Geral do Município do uso de suas atribuições estabelecidas em Lei Complementar nº070/2010, a comissão verificou citação por parte da Procuradoria, emitido pelo Senhor Leonardo Furtado Borelli Procurador-Geral Municipal evidenciando elementos normativos que sinalizam para a celebração do possível TERMO DE FOMENTO com a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, alicerçados dentro do princípio da razoabilidade e proporcionalidade e ainda em conformidade com as disponibilidades e possibilidades, com o fito de auxiliar na execução do plano de trabalho, o que não demonstra excessos administrativos que possam perpetuar lesão ou prejuízo ao erário público municipal. Ainda com relação as condições apresentadas no plano de trabalho, este pode ser alvo de retificação para fins de adequações a necessidade da municipalidade. Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a entidade: LIGA ARAGUARINA DE FUTEBOL - LAF - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ/01.261.859/0001-17, com fundamento no inciso II do art. 31 da lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda o Decreto nº130/2019 e Lei nº 6476 de 20 de dezembro de 2021, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos e ainda o que foi detidamente analisado pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 20/2023 e suas alterações. Fica designado como gestor do termo de fomento, o Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – Wesley Marcos Lucas de Mendonça, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Araguari-MG, 23 de março de 2023. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal.

Resultado Publicado em 23 de março de 2023, no Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

Mirian de Lima

Presidente da Comissão Portaria Municipal nº 20, de 30 de janeiro de 2023, e posteriores alterações.



COMUNICADO IMPORTANTE

PARQUE DAS ÁGUAS

O PARQUE DAS ÁGUAS ESTÁ EM FASE
FINAL DE CONSTRUÇÃO E PARA EVITAR
POSSÍVEIS ACIDENTES, NÃO ESTARÁ
DISPONÍVEL PARA USO DA POPULAÇÃO